



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1244/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que busque parceria com o Município de Curitiba para que seja realizado o alargamento da ponte que liga Araucária pelo Bairro Campina da Barra e Curitiba pelo Bairro Caximba.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido a ponte que liga Araucária pelo Bairro Campina da Barra e Curitiba pelo Bairro Caximba, ser muito estreita.

Por passar apenas um veículo por vez, nos horários de pico acabam formando filas grandes de veículos que tentam cruzar essa ponte.

Tal fato além de atrapalhar o bom andamento do trânsito, acaba colocando em risco até os pedestres que desejam passar pela ponte.

Com a parceria entre as prefeituras para alargar essa ponte, melhoraria o trânsito no local, em especial nos momentos de pico que muitas pessoas retornam de seus trabalhos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 7 de outubro de 2021.

Att.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 07/10/2021 as 09:47:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 07/10/2021 as 09:47:35.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89712&c=88R8BK>.